



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$      | " . . . . .        | 48\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 15:263** — Autoriza a Misericórdia de Lisboa a vender, em hasta pública, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, um prédio que lhe foi legado.

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 5:287** — Estabelece o modo de substituição do secretário geral do Ministério nas suas ausências eventuais ou impedimentos legais.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 5:288** — Torna público o programa dos concursos de admissão à matrícula nos cursos das diversas armas e no curso de administração militar da Escola Militar para 1928-1929.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 5:289** — Altera, com relação ao pessoal da brigada de artilheiros, as lotações de vários navios, quando no estado de completo armamento.

**Decreto n.º 15:264** — Aprova o regulamento sobre as condições de ordem técnica a que deve satisfazer o leme das embarcações e o respectivo aparelho de governo.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 15:265** — Cria dois selos postais comemorativos da IX Olimpíada.

**Decreto n.º 15:266** — Abre um crédito correspondente ao excesso da receita cobrada nas Repartições do Comércio e da Propriedade Industrial sobre as dotações orçamentais nos anos económicos de 1921-1922 a 1926-1927.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 15:267** — Fixa o quadro de professores técnicos da Escola Técnica Secundária de Agricultura de Santarém e cria os lugares de sub-director e de condutor mecânico da mesma Escola.

**Decreto n.º 15:268** — Proíbe no continente da República, junto das fábricas de alcool industrial, o estabelecimento de destilarias que produzam aguardentes vînicas — Insere várias disposições sobre fiscalização de aguardentes e alcoóis.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Misericórdia de Lisboa

**Decreto n.º 15:263**

Considerando que o conselho de administração da Misericórdia de Lisboa resolveu solicitar a venda, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, de um prédio pro-

veniente do legado de Domingos Venâncio, actualmente em usufruto a diversos;

Tendo em vista o disposto no decreto n.º 12:872;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior e das Finanças, decretar:

**Artigo 1.º** É autorizada a Misericórdia de Lisboa a vender em hasta pública, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, o prédio que lhe foi legado por Domingos Venâncio, sito na Rua de Silva Carvalho, 28 a 32, freguesia de Santa Isabel, desta cidade.

**Art. 2.º** O produto da venda do referido prédio será capitalizado em bilhetes do Tesouro, averbados em propriedade à Misericórdia de Lisboa e em usufruto simultâneo e sucessivo a Maria Efigénia Franco Sanches de Barros e sua filha, Hermínia Adelaide Sanches de Barros.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros do Interior e das Finanças o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1928.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

**Portaria n.º 5:287**

Não estando previsto na organização vigente do Ministério das Finanças o modo de substituição do secretário geral do mesmo Ministério nas suas ausências eventuais ou impedimentos legais;

Tendo em casos de ausência e impedimento do secretário geral do Ministério sido sempre nomeado um director geral mais antigo para exercer essas funções:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que o secretário geral do Ministério das Finanças será substituído pelo director geral mais antigo do mesmo Ministério em todas as ausências eventuais ou impedimentos legais daquele funcionário.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1928.—O Ministro das Finanças, *Artur Ivens Ferraz*.